



TERMO DE ADITAMENTO A CONVENCAO COLETIVA SINDICATO DOS EMPREGOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SINCOMERCIÁRIOS X SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR -SP 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSE DO RIO PARDO CNPJ 67.156,406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549,centro, São José do Rio Pardo - SP, Cep 13.720-000, com Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada em nos dias 13 a 15 de junho 2016, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO -SINCOPAR CNPJ nº 67,156,356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 856, centro, São José do Rio Pardo-SP, CEP 13.720-000, com Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 16/08/2016, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Izonel Aparecido Tozini, CPF 631.537.008-00, celebram, de comum acordo, o presente ADITAMENTO que da nova redação às CLÁUSULAS 1ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 31ª, da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 20 de novembro de 2015, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do COMERCIO VAREJISTA EM GERAL, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estampadas, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

- 1 REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016 data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois centésimo por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2015.
- 2 REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS E COMERCIARIOS ADMITIDOS ENTRE 1 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2016- Será concedido igual aumento aos comerciários admitidos após as data-base, respeitando-se o limite dos comerciários mais antigo na função.
- 3 COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 será compensado, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2015 à 31/08/2016 ou após sua vigência de 01/09/2016 até a presente data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4 PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/2016, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e observando Art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.790, de março de 2013:

Sincomerciários - Sind dos Emp. no Com. De SJRP Rua Campos Salles, 549 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3684-1480 SINCOPAR-Sind do Com, Varej, da Região de SJRP Rua Campos Salles, 856 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3608-8141







(um mil e cento e quarenta e um reais)

Parágrafo único: As empresas poderão contratar comerciários para uma jornada semanal de até 25 horas, para exercerem quaisquer das funções acima elencadas, sendo o pagamento proporcional aos pisos determinados para cada função. Sendo vedada, neste tipo de contratação, as horas extras.

- 5 REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim definidas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:
- Parágrafo 1º Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufira receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- Parágrafo 2º Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do encaminhamento de solicitação, por meio eletrônico ou entregue na sede das entidades patronal e dos comerciários contendo as seguintes informações:
- a) razão social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2016/2017;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) as empresas poderão, durante a vigência da presente Convenção, aderir ou renovar o REPIS.
- Parágrafo 3º Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os Certificados do REPIS quer pelo Sindicato dos Empregados no Comércio, quer

pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, na Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento salarial no REPIS.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, bem como as demais cominações legais.

Sincomerciários - Sind dos Emp. no Com. De SJRP Rua Campos Salles, 549 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3684-1480 SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP Rua Campos Salles, 856 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3608-8141 K:-W





Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE

ADESÁO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2016 até 31/08/2017, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

a) piso salarial de ingresso a partir de 01/09/2016	R\$ 1.017,00
b) comerciários em geral(um mil e cento e setenta e oito reais)	R\$ 1.178,00
c) comerciários caixa	R\$ 1.317,00
d) comerciários faxineiro e copeiro	R\$ 1.082,00
e) comerciários office boy e empacotador(oitocentos e oitenta reais)	R\$ 880,00
f) garantia do comerciário comissionista	R\$ 1.414,00

Parágrafo 6º: O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, após esse prazo deverão ser enquadrados nas funções de nível salarial superiores, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "e" (comerciários office boy e empacotador).

Parágrafo 7º - As empresas poderão contratar comerciários para uma jornada semanal de até 25 horas, para exercerem quaisquer das funções acima elencadas, sendo o pagamento proporcional aos pisos determinados para cada função. Sendo vedada, neste tipo de contratação, as horas extras.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS 2016/2017 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4 com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2016.

6 - GARANTIA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia da remuneração mínima fixada nos moldes da tabela descrita na cláusula 4 alínea "e" e 5 alínea "f" acima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporadas as antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: Os comerciários que exercerem a função de caixa terão direito à indenização mensal, por "quebra de caixa", no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quarto reais) a partir de 01 de setembro de 2016.

SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP Rua Campos Salles, 856 — Centro 13.720-000 — Tel.: 3608-8141

3







Parágrafo 1º- A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º- As empresas que não descontam de seus comerciários as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no caput desta cláusula.

8 - MULTA: Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 121,00 (cento e vinte um reais) a partir de 01 de setembro de 2016, por comerciário, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único- A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10, 11 e 12.

- 9 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas na cláusula 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese em salários fixos ou parte fixa dos salários.
- 10 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS COMERCIÁRIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal, com teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por comerciário, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho observados os parâmetros estabelecidos por esta assembleia.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoría profissional através de guía ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciarios.

Parágrafo Quarto - A contribuição assistencial instituída nesta clausula, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciarios.

Parágrafo Quinto – As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

4

SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP Rua Campos Salles, 856 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3608-8141 X: 81





Parágrafo Sétimo - Do comerciário admitido após o mês de setembro de 2.016 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

Parágrafo Oitavo – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta clausula será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.

Parágrafo nono - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia.

O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para todos os efeitos.

A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta clausula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Paragrafo Decimo – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais realizadas pelas entidades da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

11 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - (Art. 578 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho): Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, a Contribuição Sindical Patronal, nos valores máximos, conforme a tabela em vigor, ou outra que vier a ser instituída.

Parágrafo 1º- O recolhimento deverá ser feito até o dia 31 de janeiro de 2017, em estabelecimento bancário e lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical correspondente.

Parágrafo 2º- Ocorrendo atraso no pagamento, serão cobrados: multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica do comércio varejista, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma Contribuição Assistencial e uma Confederativa, ou outra que venha a ser instituída, até o valor máximo, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS

R\$ 228,00

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

R\$ 343.00

5

SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP Rua Campos Salles, 856 - Centro 13.720-000 - Tel. 3608-8141 N: W



DEMAIS



R\$ 456.00

FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

R\$ 195,00

Parágrafo 2º - Contribuição Confederativa

MICROEMPRESAS R\$ 228,00

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R\$ 343,00

DEMAIS EMPRESAS R\$ 456,00

FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES R\$ 195,00

Parágrafo 3º: Fica esclarecido:

- a) MICROEMPRESAS: empresas que possuam faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado no segundo semestre de 2016, de uma só vez, em guia fornecida pelo sindicato patronal, na data que o mesmo determinar.

Parágrafo 5°- O recolhimento das Contribuições Assistencial e Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 4°, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação de duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo 1º- Manifestação de vontade, por escrito, por parte do comerciário, assistido o comerciário menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

Parágrafo 2º- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outro dia, desde que obedecidas as disposições dos §§ 2º e 3º, do art. 59 da CLT. As horas trabalhadas excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 37, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 3º- As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do comerciário menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

Parágrafo 4º- Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre comerciários e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

1







14 - ESTABILIDADE DO FUTURO COMERCIÁRIO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos comerciários em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto n.º 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/2013) garantia como segue:

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA

ESTABILIDADE

20 anos ou mais 10 anos ou mais 5 anos ou mais

2 anos 1 ano 6 meses

Parágrafo 1º- Para a concessão das garantias acima, o (a) comerciário (a) deverá apresentar extrato fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade iniciase a partir da apresentação dos comprovantes pelo comerciário, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º- A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O comerciário (a) que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4° - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

15 - ESTABILIDADE DA COMERCIÁRIA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à comerciária gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a comerciária deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

- 16 GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO COMERCIÁRIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao comerciário afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- 17 DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos as declarações, e/ou atestados médicos, e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento (CID Código Internacional de Doenças), e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social, serão reconhecidos também, as declarações e/ou atestados médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde federal, estadual ou municipal, prevalecendo sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75

X. M





- 18 ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIO (A): O comerciário (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos até o limite máximo de 15 (quinze) dias.
- 19 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O comerciário estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.
- 20 ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o comerciário complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único- Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

- 21 AVISO PRÉVIO: Seguirão os termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.
- 22 VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por excedentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.
- 23 INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Ao comerciário cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua última remuneração mensal.

Parágrafo único: A indenização prevista nesta cláusula será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias não podendo ser substituído pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

- 24 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas das empresas, por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 25 FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamento de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 26 CONTA SALÁRIO: As empresas se comprometem a viabilizarem a abertura de conta salário para seus comerciários ou farão o pagamento através de cheque nominal aos comerciários no valor correspondente ao recibo de salário.

Parágrafo único: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao comerciário, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

X M





- 27 COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.
- 28 FALECIMENTO DE SOGRO, SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- 29 CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.
- 30 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração do contrato de experiência quando o comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
- 31 DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de Outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao comerciário uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em Outubro/2016, que será paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:
 - a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário não faz jus ao benefício;
 - b) de 91 (noventa e um) dias até 180(cento e oitenta dias) de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 1 (um) dia;
 - c) de 181 (cento e oitenta e um) días de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 2 (dois) días.

Parágrafo 1º- Fica facultado ao comerciário, converter à gratificação em descanso dentro do mês de outubro, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

- Parágrafo 2º A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.
- 32 ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 33 DOCUMENTOS RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do comerciário.
- 34 DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
- 35 Fica obrigatória, em qualquer HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO hipótese, a homologação junto ao sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o comerciário e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP

Rua Campos Salles, 856 - Centro 13.720-000 - Tel.: 3608-8141 X





Parágrafo único: Fica obrigada as empresas a agendarem a homologação do TRCT no prazo máximo de 30 dias após o desligamento do empregado da empresa, respeitando a legislação vidente.

- 36 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.
- 37 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 36, conforme segue:
 - a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
 - b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
 - multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 37. O resultado é o valor de acréscimo;
 - d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.
- 38 REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comerciários comissionistas será calculada tomandose por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.
- 39 VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comerciários comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anterior ao mês de pagamento.

Parágrafo único- Para a integração das comissões no cálculo de 13º salário será adotada a média comissional de julho à dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

- 40 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, quando solicitadas expressamente pelo comerciário, um adiantamento salarial de até 30% (trinta por cento) do valor do salário mensal.
- 41 CALENDÁRIO DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO EM FERIADOS E DATAS ESPECIAIS:

FERIADOS: As empresas não exigirão o trabalho dos comerciários em dias de feriados, de acordo com a Lei 11.603/07, ficando portanto, proibido o trabalho dos comerciários nestas datas.







DATAS ESPECIAIS:

- a) Semana do consumidor ou do freguês (duas vezes ao ano): quinta-feira e sexta-feira das 09h00minh às 22h00minh, com o pagamento das horas extras com adicional de 60% (sessenta por cento), conforme cláusula 37. Aos sábados das 09h00min às 18h00min, com o pagamento de horas extras, de acordo com o estipulado na cláusula 43 abaixo. E aos domingos das 09h00min às 16h00min, com pagamento de horas extras, de acordo com o estipulado na clausula 44.
- b) Dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças: antevéspera e véspera: das 09h00minh às 22h00minh, com o pagamento das horas extras com adicional de 60% (sessenta por cento), conforme cláusula 37. E recaindo aos sábados o horário será das 09h00min. às 18h00min., com o pagamento de horas extras, de acordo com o estipulado na cláusula 43 abaixo.
- Parágrafo 1º- Para obter a autorização para o trabalho do CALENDÁRIO EM DATAS ESPECIAIS se faz necessário a apresentação, pela empresa, do Certificado de Adesão ao REPIS, sendo a empresa ME ou EPP ou o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalho em Datas Especiais para as demais empresas, ambos fornecidos pelos sindicato Patronal Sincopar.
- Parágrafo 2º Fica proibido o trabalho de comerciários menores e comerciárias gestantes nos dias especificados nestes calendários, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.
- Parágrafo 3º- Descanso e alimentação mínimo de 1h00min para almoço e mínimo de 1h00min para jantar.
- 42 CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIARIOS EM DATAS ESPECIAIS CETECOMDE: para que as empresas possam utilizar do Calendário de Datas Especiais especificado na clausula 41 da CCT 2016/2017, se faz necessários aquisição do certificado CETECOMDE que será emitido pelo sindicato Patronal-Sincopar através da declaração emitida pelo Sincomerciarios, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:
- Parágrafo 1º compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- Parágrafo 2º as empresas poderão, durante a vigência da presente Convenção, aderir ou renovar o CETECOMDE.
- Parágrafo 3º Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os Certificados CETECOMDE quer pelo Sindicato do no Comércio, quer pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, na Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento da cláusula 41 da CCT 2016/2017 CETECOMDE.
- Parágrafo 4º A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do CETECOMDE, sendo proibido o trabalho dos comerciários em datas especiais.
- Parágrafo 5º Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, certificado CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS CETECOMDE

11

Sincomerciários - Sind dos Emp. no Com. De SJRP Rua Campos Salles, 549 - Centro 13,720-000 - Tel.: 3684-1480 SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP Rua Campos Salles, 856— Centro 13.720-000 — Tel.: 3608-8141 X: tok





- 43 TRABALHO AOS SÁBADOS: O trabalho dos comerciários aos sábados será das 08h00min às 13h00min, podendo esse horário ser prorrogado até as 17h00min.
- a) Para as micros e pequenas empresas as horas trabalhadas após as 13h terão remuneração adicional sobre a hora normal de 70% (setenta por cento);
- b) Para as demais empresas as horas trabalhadas após as 13h remuneração adicional será de 90% (noventa por cento).
- c) Fica expressamente vedada a compensação de horas aos sábados, a mesma se aplica à cláusula 42.
- 44 TRABALHOS AOS DOMINGOS: O trabalho dos empregados comerciários aos domingos será das 09h00min às 16h00min horas.
- a) Para as micro e pequenas empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento), mais uma folga compensatória na semana anterior ao trabalho, e a título de bonificação, que deverá ser paga no holerite do próximo mês, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).
- b) Para as demais empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional sobre a hora normal de 100% (cem por cento), mais uma folga compensatória na semana anterior ao trabalho, e a título de bonificação, que deverá ser paga no holerite do próximo mês, o valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais).

Parágrafo Único: Descanso e alimentação mínimo de 1h00min.

- 45 CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria nº 373 de julho de 2011 do MTE e demais legislações reguladoras da matéria.
- 46 AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de comerciário, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de comerciário, previsto na cláusula 4 e 5, visando auxiliar nas despesas do funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham segurado para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do beneficio previsto no caput desta cláusula.

- 47 FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.
- 48 ACORDOS COLETIVOS: As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se a negociação e a celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajuste de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integram a respectiva categoria econômica.

Parágrafo único: A infração desta cláusula pelo Sindicato dos empregados no Comércio de São José do Rio Pardo implicará na nulidade do acordo unilateralmente realizado, para todos os efeitos legais.







49 - DIRIGENTES SINDICAIS/FALTAS JUSTIFICADAS: Os comerciários membros diretores da entidade sindical suscitante poderão faltar até 05 (cinco) dias por ano, com exceção

delegado federativo que poderá faltar até 8 (oito) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, para participação em assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que não haja ausência de mais de um dirigente simultaneamente por estabelecimento.

- 50 CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO CINTEC's: Qualquer demanda de natureza trabalhista de comerciários e empregadores das categorias profissional e econômica do comercio, serão submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia ou Câmara Arbitral Credenciada se, na localidade da prestação de serviços a mesma houver ou vier ser instituída, conforme disposto da lei nº 9.958/00 e nesta Convenção.
- 51 PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 52 FORO COMPETENTE: As divergências decorrentes da aplicação dos dispositivos contidos neste instrumento serão dirimidas, via conciliação ou julgamento, pela Justiça do Trabalho.
- 53 VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá vigência no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017. Ficando revogados quaisquer outros acordos celebrados antes da data desta Termo.

São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2016.

MICHELLI ROSSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PRESIDENTE SINCOMERCIARIOS SJRPARDO

IZONEL APARECIDO TOZINI PRESIDENTE SINCOPAR

white

RONALDO BAZILLI COSTA Adv- OAB/SP nº 93.558

DANIELA DE CÁSSIA ROQUE TOZINI Adv-OAB/SP nº 252.091

Damela Clann